



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

EDITAL

DISPENSA N.º 005/2024

PROCEESO ADMINISTRATIVO Nº365/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

OBJETO: O objeto da presente licitação consiste na Contratação de empresa para prestação de serviço no transporte de medicamentos da CEFARBA - Central de Abastecimento Farmacêutico da Bahia, com destino ao Fundo Municipal de Saúde de São Desidério/BA, constantes no termo de referência, *atendendo Art 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.*

IMPORTANTE:

- Endereço eletrônico para envio das propostas e participação:
bll.org.br
- Edital cadastrado sob o número:
DP 005/2024
- Modalidade/Tipo:
Dispensa de Licitação/Menor Preço
- Limite de acolhimento de propostas:
28/06/2024 – 09:00h
- Formalização de Consultas
e-mail: licitacao@saodesiderio.ba.gov.br
- Referência de Tempo:
Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília (DF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

DISPENSA N.º 005/2024

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Município de São Desidério/BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que de acordo com o artigo 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021 com posteriores alterações, realizará dispensa eletrônica na forma abaixo;

1.2. A Dispensa será realizada sem disputa, através do Sistema BLL.

2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal, denominado “Agente de Contratação”.

3. OBJETO:

3.1. O objeto da presente licitação consiste na Contratação de empresa para prestação de serviço no transporte de medicamentos da CEFARBA - Central de Abastecimento Farmacêutico da Bahia, com destino ao Fundo Municipal de Saúde de São Desidério/BA, constantes no termo de referência, *atendendo Art 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021*.

3.2. A descrição detalhada do objeto da presente licitação consta do Anexo I – Termo de Referência deste Edital, bem como atendam às condições de habilitação estabelecidas neste edital.

4. PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Dispensa os interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste processo.

4.2. Os interessados deverão inserir suas propostas iniciais dentro do e-mail supra (**pelo valor global do lote**), durante o período definido neste edital como “Recebimento das Propostas”, observando, na formulação do preço, o máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

4.3. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.

4.4. A Habilitação deverá ser apresentada, através do Sistema BLL, conforme modelo Anexo III e dos documentos listados no Anexo II deste Edital, **sob pena de desclassificação da proposta**, além das demais penalidades previstas neste Edital.

4.5. Será desclassificada a proposta da empresa que descumprir o estabelecido para apresentação da documentação habilitatória, sendo facultado ao Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

convocar a(s) empresa(s) remanescente(s), obedecida a ordem de classificação;

4.6 Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta de menor preço.

5 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.1 No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **menor preço global**, observada as especificações técnicas definidas no Anexo I deste, bem como as condições exigidas no presente Edital.

6 SANÇÕES

6.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

6.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

6.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta

6.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

6.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

6.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

6.1.13 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

6.1.14 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções

a) Advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.1.15 Na aplicação das sanções serão considerados:

6.1.16 a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.1.17 as peculiaridades do caso concreto;

6.1.18 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.1.19 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.1.20 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

6.1.21 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.1.22 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.1.23 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

6.1.24 apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa

6.1.25 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.1.26 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

6.1.27 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de referência.

7 FORMALIZAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

7.1 Homologada a dispensa pela autoridade competente, o setor responsável elaborará a Autorização de serviço/Nota de Empenho.

7.2 A recusa injustificada do vencedor em assinar o contrato, no prazo de até 02 (dois) dias corridos contados da data do recebimento da convocação ensejará a aplicação de multa de 1/3 (um terço) do valor total do pedido e, ainda, da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 12 (doze) meses.

7.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

Unidade: 02.08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 10.301.009.2.034- Gestão das Ações dos Serviços de Saúde –Rec. Próprios (15%)

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 15001002

8.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. O procedimento será divulgado no site eletrônico da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.3. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

APENDICE ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II - Documentação exigida para Habilitação;

ANEXO III – Modelo da Proposta Comercial;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de que não emprega menor de idade

São Desidério, 21 de junho de 2024.

José Carlos de Carvalho

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Administrativa de Origem: Secretaria Municipal de Saúde

Titular do Cargo: Adrianno José Oliveira Almeida do Nascimento

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

Ato de Nomeação: Portaria nº 107, de 04 de junho de 2020.

Descrição Resumida do Objeto: Dispensa de Licitação referente à empresa para prestação de serviço no transporte de medicamentos coletados na CEFARBA – Central de Abastecimento Farmacêutico da Bahia para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Legislação aplicável: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas atribuições.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Dispensa de licitação como forma de contratação em conformidade com a Lei nº. 14133/2021, inciso II e suas alterações;

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa para prestação de serviço no transporte de medicamentos coletados na CEFARBA – Central de Abastecimento Farmacêutico da Bahia para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

3. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação se torna necessária considerando a necessidade de prestação de serviço de transporte de medicamentos coletados na CEFARBA (Central de Abastecimento Farmacêutico da Bahia), que fica localizada em Salvador até o Município de São Desidério. Tendo em vista que o município de São Desidério é o segundo maior em extensão territorial do estado e possui uma população estimada em 34 mil habitantes, o que gera grande fluxo de pacientes nas unidades de saúde, havendo uma grande demanda na distribuição de medicamentos.

É importante destacar que transportar medicamentos é uma tarefa que requer atenção aos detalhes e conhecimento das regulamentações específicas exigidas pelos órgãos regulatórios. As particularidades incluem o armazenamento correto, manipulação cuidadosa e envio eficiente de medicamentos sensíveis à luz, umidade e temperatura. É crucial seguir rigorosamente essas condições para garantir a integridade e eficácia dos medicamentos até que cheguem aos profissionais da saúde e aos pacientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

Levando em consideração que não possuímos em nosso quadro funcional veículos e profissionais qualificados para este tipo de serviço, e que se trata de serviço imprescindível para a reposição dos medicamentos e que a falta destes causa impactos negativos na saúde da população.

Considerando o artigo 196 da Constituição Federal de 1988, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

De tal arte, ante ao exposto, tem-se necessária à realização de Processo de Dispensa para contratação de pessoa jurídica e /ou física para a execução de serviços descritos no objeto deste Termo de Referência.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES

IT E M	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Prestação de serviço no transporte de medicamentos da CEFARBA, com destino ao Fundo Municipal de Saúde de São Desidério.	UND	4	R\$ 4.333,33	R\$ 17.333,33
TOTAL					R\$ 17.333,33

5. DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. O serviço se classifica como comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade de Dispensa de Licitação, de acordo com a lei 14.133/2021.

5.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1.1 serviço continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

6.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.1.3. A CONTRATADA deverá adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, todas de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010 e com o DECRETO Nº 7.746, DE 5 DE JUNHO DE 2012.

6.2. Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

6.3. A Contratada deverá possuir condições técnicas e operacionais para atender a demanda de transporte de medicamentos.

6.4. A contratada deverá estar em dias quanto às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. A Administração tomará as providências previamente ao contrato:

- Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização/gestão contratual;
- Capacitação dos fiscais/gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- Definição do local onde será entregue o objeto do contrato;

7.1.2 A empresa contratada deverá ser apta na prestação de serviço de transporte de cargas/medicamentos;

7.1.3 A prestação de serviço figura-se pela necessidade de suprir as necessidades constantes na Secretaria de Saúde, com a finalidade de proporcionar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades meio.

7.1.4 Os riscos referentes a esta contratação estão expostos no mapa de riscos;

7.1.5 A contratação terá vigência até 31/12/2024.

8 DAS VEDAÇÕES DAS CONTRATADAS:

8.1. Não deverão ser Credenciadas Empresas que tenham em seus quadros societários, profissionais que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. A execução dos serviços não poderá ser cedido ou transferido para terceiros. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados.

8.3. A empresa não deverá disponibilizar profissionais que tenham sido demitidos/exonerado ou descredenciados desta Prefeitura, ou de qualquer outra instituição por atos de indisciplina, processo de sindicância ou irregularidades já transitado em julgado;

8.4. É vedada a celebração de contrato da empresa com a CONTRATANTE sem o preenchimento dos requisitos aqui convencionados.

8.5. A empresa não deverá disponibilizar profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado.

8.6. A CONTRATADA não deverá promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;

8.7. A CONTRATADA não deverá retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE, qualquer equipamento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão do futuro Contrato;

8.8. A CONTRATADA não deverá praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde será executado o objeto deste Termo de Referência;

8.9. A CONTRATADA não se valerá do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;

8.10. A CONTRATADA não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;

8.11. A CONTRATADA não deverá opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;

8.12. A CONTRATADA não utilizar em serviços ou atividades particulares, o pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados à sua disposição em razão deste.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

a) O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço por lote.

b) Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

c) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

d) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

e) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

g) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

h) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

i) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

j) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Habilitação fiscal, social e trabalhista;

k) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

l) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

- m) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- n) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- o) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- p) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- q) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- r) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. Qualificação Econômico-Financeira.
- s) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- t) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- u) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

v) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

w) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

x) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

y) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor

z) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional . (escrever por extenso, se o caso), em plena validade; aa) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. 10.1. Especificações técnicas;
2. 10.2. Registro Nacional de Transporte Rodoviários de Cargas – RNTRC emitido pela ANTT (Agencia Nacional de Transporte Terrestre).
3. 10.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
4. 10.4. A Administração reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos materiais entregues.
5. 10.5. Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que, porventura, ocorrerem serão de responsabilidade da empresa vencedora

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

- a) O custo estimado total da contratação é de R\$ 17.333,33 (dezessete mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- b) A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no município.
- b) A contratação será atendida pela seguinte dotação vigente emitida através do setor de Contabilidade:

UNIDADE: 02.08.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.

Projeto/Atividade: 10.301.009.2.034 – Gestão das Ações dos Serviços de Saúde – Rec. Próprios (15%)

Elemento: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 15001002

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) Eximir o Município da responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, inclusive reclamações de empregados e/ou fornecedores, envolvidos direta ou indiretamente na execução das atividades contratadas;
- c) Responder, perante o Município, por qualquer dano ou prejuízo causado em decorrência de ação culposa por parte da Contratada;
- d) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências do Município;
- e) Exigir que seus funcionários mantenham sigilo acerca das informações de que tenham ciência em virtude deste instrumento, salvo se houver autorização expressa do Município, em contrário;
- f) Apresentar declaração de acordo com o artigo 7º, Decreto nº 7.203, de 2010, atestando ausência de relação familiar ou de parentesco que importe a prática de nepotismo, conforme modelo anexo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

- g) Zelar pelo nome do Município;
- h) Manter atualizadas as certidões junto ao SICAF, devendo comunicar ao contratante eventual impossibilidade de tal atualização;
- i) Executar outras atividades inerentes à execução do serviço contratado para o bom e adequado cumprimento contratual.

14. FORMA DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- b) Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- c) A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- d) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- e) **Constatando-se, junto aos sites eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do fornecedor** contratado, deverão ser tomadas as providências
- f) O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como :
 - o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período de prestação dos serviços;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- g) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- h) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- i) Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.
- j) Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

k) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado a Lei 14.133/2021.

l) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

m) Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

n) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a Administração.

o) Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com a Administração, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

p) É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

14.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

14.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

14.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias CORRIDOS, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

14.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO– ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

14.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto a Administração.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (dez) dias corridos contados da emissão da nota fiscal

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. cometer fraude fiscal; **15.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1.6. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.1.7. multa moratória 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;

15.1.8. multa compensatória de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.1.9. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.1.10. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.1.11. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.1.12 As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.1.13 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

15.1.14. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.1.15. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.16. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.1.17A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

15.1.18 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

15.1.19. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.1.20 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.1.21 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.1.22 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.1.23 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.1.24 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.25 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema

16 . PERÍODO CONTRATUAL

16.1. Prazo de execução do contrato será até 31/12/2024, contados a partir da sua assinatura.

17 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

17.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

17.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

17.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 56 a 159 e 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

17.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA.

17.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

17.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

17.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

17.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

17.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1. A coleta ocorre a cada trimestre e a retirada deverá ser realizada em até 5 dias úteis após a liberação da CEFARBA e entregue na Farmácia Básica deste Município, localizada na Rua Custódio Guimarães de Souza, nº 462, Bairro Felisberto Ferreira dos Anjos.

18.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

18.3. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

18.4. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

18.4.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

18.4.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos , que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

18.4.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

18.4.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

18.4.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.4.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

18.4.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

18.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

18.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

18.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

18.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

18.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável.

19. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

19.1 A fiscalização do contrato será exercida pelo fiscal de contrato, JAMILE JULIA DE PAULA SOUZA, MATRÍCULA 9180, portador do CPF 004.060.785-21 E RG 11.453.012-23 SSP/BA, para a função de FISCAL SETORIAL DE CONTRATO DE SERVIÇOS EM GERAL E MANUTENÇÕES, cujo objeto seja serviços designados às SECRETARIAS MUNICIPAIS.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

19.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

19.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º;

19.9. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

19.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

19.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

19.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

19.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

19.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

19.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

19.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

19.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

19.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

19.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

19.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

19.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

20. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada no Estudo Preliminar Técnico, apenso a este Termo de Referência.

Adrianno José Oliveira Almeida do Nascimento
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

APENDICE ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Unidade Administrativa de Origem: Secretaria Municipal de Saúde

Titular do Cargo: Adrianno José Oliveira Almeida do Nascimento

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

Ato de Nomeação: Portaria nº 107, de 04 de junho de 2020.

Descrição Resumida do Objeto: Transporte de medicamentos coletados na CEFARBA – Central de Abastecimento Farmacêutico da Bahia para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Desidério - BA.

Legislação aplicável: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

1. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

O presente processo consiste em planejar a contratação de empresa para prestação de serviço no transporte de medicamentos coletados na CEFARBA – Central de Abastecimento Farmacêutico da Bahia, com destino ao Fundo Municipal de Saúde de São Desidério/BA, deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu Art. 75º, Inciso II.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	Adrianno José Oliveira Almeida do Nascimento

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de prestação de serviço de transporte de medicamentos da CEFARBA (Central de Abastecimento Farmacêutico da Bahia), que fica localizada em Salvador até o Município de São Desidério.

Considerando que o município de São Desidério é o segundo maior em extensão territorial do estado e possui grande fluxo de pacientes nas unidades de saúde, havendo uma grande demanda na distribuição de medicamentos.

Considerando que transportar medicamentos é uma tarefa que requer atenção aos detalhes e conhecimento das regulamentações específicas exigidas pelos órgãos regulatórios. As



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

particularidades incluem o armazenamento correto, manipulação cuidadosa e envio eficiente de medicamentos sensíveis à luz, umidade e temperatura. É crucial seguir rigorosamente essas condições para garantir a integridade e eficácia dos medicamentos até que cheguem aos profissionais da saúde e aos pacientes.

Considerando que não possuímos em nosso quadro funcional veículos e profissionais qualificados para este tipo de serviço.

Considerando o artigo 196 da Constituição Federal de 1988, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

4. REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA A CONTRAÇÃO

4.1. O Serviço é classificado em BEM COMUM, conforme previsto na lei 14.133/2021, ART. 75, II, na regulamentação desta prefeitura, na forma de DISPENSA DE LICITAÇÃO;

4.2. A contratada deve possuir condições técnicas e operacionais de atender a demanda de transporte de medicamentos.

4.3. A contratação destina-se ao atendimento da demanda contínua da Secretaria Municipal de Saúde de transportar medicamentos da CEFARBA até este município, e deverá observar os termos, valores e quantitativos previstos neste ETP e também no Termo de Referência.

4.4. A contratada deverá fornecer todos os veículos, materiais e a mão de obra necessária à execução dos serviços.

4.5. O fornecimento será prestado por empresa especializada no ramo expresso no objeto, devidamente regulamentada nos padrões exigidos nesse instrumento e no futuro Termo de Referência.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A escolha através da dispensa de licitação é mais viável, tendo em vista atender a necessidade imediata, com agilidade e rapidez, levando em consideração que o processo de dispensa de licitação geralmente é mais simples em comparação com a realização de outras modalidades de licitação. Isso pode economizar tempo e recursos administrativos.

Como o objeto da contratação pretendida trata-se de serviço comum, desta maneira possuem padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

A Pesquisa de Preço para estimativa do valor unitário máximo a ser aceito na licitação terá por base a proposta de fornecedores, empresas atuantes na Bahia que praticam os preços de mercado. O critério empregado para escolha do preço foi à média/mediana dos valores encontrados na pesquisa entre os fornecedores, em anexo no processo administrativo.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo abrange a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de medicamentos coletados na CEFARBA – Central de Abastecimento Farmacêutico da Bahia, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de São Desidério-Ba, conforme condições e especificações constantes neste documento e seus anexos. A solução adotada é a realização de processo de Dispensa de Licitação, sendo executado de forma imediata, com validade de 12 meses.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. A estimativa da quantidade, apresentada a seguir será com base no histórico de entregas de medicamentos coletados na CEFARBA no ano de 2023.

7.2. Abaixo tabela com o quantitativo e valor unitário máximo estimado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	V. unitário	V. Total
01	Prestação de serviço no transporte de medicamentos da CEFARBA, com destino ao Fundo Municipal de Saúde de São Desidério.	UND	4	R\$ 4.333,33	R\$ 17.333,33

TOTAL GERAL: R\$ 17.333,33

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO

O valor total para à aquisição do presente objeto é de R\$ 17.333,33 (dezessete mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme apresentado neste Estudo Técnico Preliminar.

Considerando o Art. 6º da IN nº 73/2020, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Verifica-se que a natureza do objeto da licitação condiciona tecnicamente ao não parcelamento do objeto, uma vez que, o parcelamento poderia gerar complicações e comprometer o resultado final dos trabalhos, bem como haveria significativa dificuldade para a fiscalização e garantia dos serviços executados.

9.2. É serviço e não aquisição, sendo assim o serviço é feito em conformidade com o solicitado e a demanda da Secretaria de Saúde.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

11. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL ALINHADO COM INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Embora a legislação estabeleça a obrigatoriedade de um Plano de Contratações Anual, é necessário considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária.

Um dos principais fatores que contribuíram para a falta do Plano de Contratações Anual foi a escassez de técnicos disponíveis para a elaboração do referido Plano.

Entretanto, é importante ressaltar que o Município já iniciou a elaboração do Plano, e que o mesmo demanda tempo e esforço, pois é necessário um levantamento minucioso das necessidades do município, bem como a definição dos critérios para a contratações.

Estamos trabalhando nesse passo fundamental, para garantir que o plano de contratações seja bem estruturado e atenda as demandas específicas do município.

PROGRAMA: Mais saúde para São Desiderio

FUNÇÃO: Saúde

EIXO ESTRUTURANTE: inclusão social com qualidade de vida

OBJETIVO: Fortalecer a atenção primária à saúde; ampliar a cobertura estimada pela equipe de atenção básica; promover melhoria nas unidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO– ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

Ação: 2.034 – Gestão das ações dos serviços de saúde – REC. Próprios (15%)

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do serviço de transporte de medicamentos proporcionará à Secretaria Municipal de Saúde os seguintes resultados:

- Dispor de condições de atendimento às necessidades de transporte de medicamentos coletados na CEFARBA, localizada em Salvador - BA, uma vez que esta Administração não dispõe de frota própria com características para atendimento desse tipo de transporte;
- Disponibilizar a Secretaria Municipal de Saúde empresa que seja apta na prestação dos serviços pretendidos e que atendam aos requisitos a serem estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. A empresa contratada deverá ser especializada em prestação de serviços de transporte de medicamentos;

13.2. A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- a) Designar fiscal;
- b) possibilitar todo o processo de Administração;

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O transporte de medicamentos é uma atividade econômica que tem impactos ambientais significativos, como a emissão de gases poluentes, o consumo de combustíveis fósseis e a geração de resíduos sólidos. Por isso, as empresas desse setor devem adotar práticas sustentáveis que visem reduzir esses impactos e preservar o meio ambiente.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de medicamentos, solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde de São Desidério-Ba, mostra-se fundamentadamente necessária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A referida contratação será realizada por dispensa de licitação em virtude que seu valor adequa à contratação direta conforme artigo 75º Inc. II da Lei 14.133/2021.

17. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Neste Mapa de Riscos incluem apenas riscos que fazem parte da etapa de Formalização da Contratação.

RISCO: Selecionar equipe inadequada para o planejamento da contratação.	
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta
Dano	
Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação.	
Ação Preventiva	Responsável
Utilizar os preços já praticados pela Administração com valores atualizados para cotação do item a ser contratado.	Equipe de planejamento
Ação de Contingência	Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

Revisar os preços encontrados, verificar se trata de objeto similar. Solicitar nova cotação caso não seja aceita.	Equipe de planejamento
RISCO 2: Estimativa de preço inadequada	
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
Realizar a licitação sem que haja interessados em participar devido às dificuldades de exequibilidade a proposta devido à estimativa de preço ser inferior ao preço praticado no mercado, causando licitação deserta. Adquirir os produtos com preço superior ao praticado no mercado causando gastos desnecessários aos cofres públicos.	
Ação Preventiva	Responsável
Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos sem tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase.	Equipe de planejamento
Ação de Contingência	Responsável
- Substituir membros da equipe de planejamento que não estejam tendo rendimento. - Designar membros com mais experiência em contratações.	Equipe de planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

RISCO 3: Atraso na conclusão da licitação	
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando os serviços da atividade fim e meio, principalmente ao cumprimento de prazos de atos institucionais que implicam no andamento dos processos judiciais.	
Ação Preventiva	Responsável
Na abertura do processo licitatório, prevendo-se necessidade de frequentes respostas a recursos, impugnações e pedidos de esclarecimentos, solicitar antecipadamente a disponibilidade dos setores demandantes para pronta-resposta.	Pregoeira e Equipe de Apoio e Equipe de planejamento
Ação de Contingência	Responsável
Formação de equipe multidisciplinar de pronto-emprego para agilidade nas respostas.	Pregoeira e Equipe de Apoio e Equipe de planejamento

RISCO 4: Falta de recursos financeiros da Unidade Gestora para cumprimento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

obrigações contratuais.	
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta
Dano	
A empresa não receber pelos serviços prestados, prejudicando a execução do contrato.	
Ação Preventiva	Responsável
Aprovisionar recursos suficientes para as obrigações contratuais durante o ano de vigência.	
Secretaria de Administração, Planejamento, Finanças e Orçamento	
Ação de Contingência	Responsável
Providenciar complementação de recursos para cumprimento das obrigações contratuais.	
Secretaria de Administração, Planejamento, Finanças e Orçamento	

Equipe Técnica:	ASSINATURA
Adrianno José Oliveira Almeida do Nascimento	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

ANEXO II

DISPENSA N.º 005/2024

DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação de (Art. 66):

- 1.1** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 1.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 1.3** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 1.4** Documentação (Identidade e CPF) dos sócios ou proprietário.

2. HABILITAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei 14.133/2021)

2.1. Para fins de Habilitação, a empresa licitante deverá comprovar sua Qualificação Técnica, por intermédio da apresentação de, no mínimo, 1 atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o serviço de terceirização similares ao OBJETO dessa licitação compatível em características, quantidades e prazos previstos neste Edital.

2.1.1. O(s) Atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter, preferencialmente, nome, endereço e telefone do contato do atestador.

2.2. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. **(Anexo VI)**

2.3. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

2.4. Registro Nacional de Transporte Rodoviários de Cargas – RNTRC emitido pela ANTT (Agencia Nacional de Transporte Terrestre).

3. A Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos (Art. 68):



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO– ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

3.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

3.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, Inciso II, Art. 68 da Lei 14.133/2021.

3.3 Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.4 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

3.6. Declaração firmada por seu representante legal do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal, (**Anexo IV**);

3.7. Declaração que não possui vínculo com Agente Público (**Anexo V**)

3. A Qualificação Econômica-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos (Art. 69):

3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição de no máximo 30 (trinta) dias da data da sessão da abertura dos envelopes contendo toda a documentação de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

ANEXO III

DISPENSA N.º 005/2024

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A

Prefeitura Municipal de São Desidério/BA

Ref.: XXXXXXXXX

Objeto:

Horário:

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada na planilha anexa, para o fornecimento do objeto de que trata DISPENSA Nº 005/2024, conforme especificação constante do Termo de Referência deste Edital.

Os prazos para cumprimento do objeto são os que se seguem:

- a) prazo de validade da proposta: (.....) dias;
- b) prazo para execução: (.) dias.

Observação: atentar para os prazos previstos no edital.

Para tanto, nos propomos a pretador colocar o valor global da proposta(). Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: _____;
- b) CNPJ n.º: _____;
- c) Endereço Completo: _____;
- d) Fone: _____;
- e) Fax (se houver): _____;
- f) E-mail: _____;
- g) Conta Bancária/Agência/Banco: _____.

Local, Data Razão Social CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		
		UF:
CEP:	E-MAIL:	FONE:
CONTATO:		
CNPJ:	INSC. ESTADUAL:	
VALIDADE DA PROPOSTA:	REPRESENTANTE LEGAL:	
DADOS BANCARIOS: BANCO:	AGENCIA:	C/C:
OBJETO:		

PLANILHA DE QUANTATIVOS E PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	[O Licitante deve preencher a Proposta conforme discriminação, unidade e quantidade para o lote tem que ofertar preço, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I] O erro na discriminação ensejará a desclassificação.				
					VALOR TOTAL:

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, para fiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que

não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Edital da Dispensa nº 005/2024.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

_____, ____/____/____
LOCAL DATA ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE

Observações: A proposta deverá indicar aos dados bancários em que serão creditados os pagamentos durante a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

ANEXO IV

DISPENSA N.º 005/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

(Impresso em papel timbrado ou carimbo da empresa)

Pela presente, DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que esta Empresa em qualquer fase de suas atividades, não utiliza trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, combinado com o artigo 27 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente Declaração.

Local e data,

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI VÍNCULO COM AGENTE PÚBLICO.

A

Prefeitura de São Desidério

Dispensa nº 005/2024

A empresa (Nome da Empresa) CNPJ/MF Nº _____, sediada (Endereço Completo), **DECLARA** que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Inciso IV, do Artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local e data

EMPRESA XXXXXXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO, EQUIPAMENTO E PESSOAL
TÉCNICO ESPECIALIZADO**

A

Prefeitura de São Desidério

Dispensa nº 005/2024

A empresa (Nome da Empresa) CNPJ/MF Nº _____, sediada (Endereço Completo), **DECLARA** que, conforme art. 67, inciso III da lei nº 14.133/2021 e suas alterações, **dispõe de instalação (RELACIONAR), equipamentos (RELACIONAR) e equipe técnica especializada (RELACIONAR)**, para a execução do objeto do presente processo.

Local e data

EMPRESA XXXXXXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO/BA E A EMPRESA _____. Nº: ____/____

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.654.454/0001-28, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXX, Bairro XXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, na cidade de São Desidério/BA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade _____/____; outro lado, como CONTRATADA, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu representante legal o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Processo de Dispensa de Licitação nº ____/____, o Termo de Referência e eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa Sem Disputa de Licitação;

1.2.3. A Proposta de Preços e Documentos de Habilitação da contratada;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

2.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

3.1. A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço global.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia 31 de DEZEMBRO de 2024, podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

4.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.5. Fica a CONTRATADA obrigada, mesmo após o encerramento do presente contrato, à efetuar todos os serviços referentes ao período de vigência do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Fica estipulado entre as partes o valor de R\$ ____ (extenso), que será pago em até ____ (____) dias corridos após a entrega dos serviços e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

5.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos serviços.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.6. O pagamento dos serviços contratados fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA, dos seguintes documentos: a) CRF – Certidão de regularidade do FGTS; b) CND – Certidão Negativa de Débitos, expedida pela RFB/PGFN;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

5.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.8. A despesa deverá ser devidamente liquidada pela unidade financeira e orçamentária da CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do ato de ATESTO da nota fiscal, por parte do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e/ou pelo responsável pelo recebimento definitivo e aceitação do objeto contratado, desde que fornecido todos os documentos e informações necessárias para tanto, observada a legislação tributária e contratual vigente.

5.9. A liquidação da despesa será realizada pela Seção de Orçamento e Finanças, mediante análise pormenorizada, pela Seção de Contratos, dos documentos e informações encaminhadas pela Fiscalização, nos termos da legislação específica.

CLÁUSULA SEXTA: DO LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA

Local de Entrega

6.1. Os serviços do objeto contratado deverá ser entregue na Farmácia Básica deste Município, localizada na Rua Custódio Guimarães de Souza, nº 462, Bairro Felisberto Ferreira dos Anjos.

Forma de Entrega

6.2. A coleta ocorre a cada trimestre e a retirada deverá ser realizada em até 5 dias úteis após a liberação da CEFARBA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

7.1. O preço inicialmente contratado será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. O preço contratado manter-se-á inalterado pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

7.3. O preço contratado poderá ser REAJUSTADO, para mais ou para menos, com base na variação do período do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura do contrato, particularmente no caso da prorrogação da vigência do contrato, às luz do disposto no art. 82, inc. VI, Lei nº 14.133, de 2021, bem como observados os procedimentos disciplinados neste contrato.

7.3.1. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão, não se confundindo com eventual desequilíbrio deste instrumento.

7.3.2. Havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, caberá revisão de preço, nos termos fixados nos arts. 82, inc. VI, e 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

7.4. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços contratados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

7.5. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens contratados, cabendo ao órgão gerenciador do contrato negociar junto ao fornecedor contratado.

7.6. A cada pedido de revisão de preço deverá à contratada comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

7.7. No caso da CONTRATADA ser revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

7.8. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 01 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.9. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada serão mantidos durante toda a vigência do contrato. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste contrato.

7.10. Caso o preço contratado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a CONTRATADA, mediante correspondência, redução do preço contratado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.11. Caso a CONTRATADA se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

7.12. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

7.13. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

7.14. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

7.15. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

8.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

8.3. Prestar os serviços objeto deste contrato dentro de elevados padrões, observando rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização.

8.4. Executar os serviços contratados com pessoal habilitado e devidamente capacitado para todos os níveis dos trabalhos a serem desenvolvidos.

8.5. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços.

8.6. Instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Administração com respeito.

8.7. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato.

8.8. Responsabilizar-se por todas as despesas com locomoção, alimentação, estadias, não sendo admitidos quaisquer outros custos adicionais.

8.9. Permitir que o fiscal designado para este fim efetuasse a devida fiscalização dos serviços executados.

8.10. Respeitar a legislação vigente para cada tipo de serviço a ser executado.

8.11. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

8.12. Cumprir fielmente o contrato de prestação de serviços, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

8.13. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com esta Prefeitura.

8.14. Fornecer a CONTRATANTE os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pela execução dos serviços.

8.15. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.16. Responsabilizar-se pela condução de todos os trabalhos mencionados neste contrato, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer da execução dos serviços.

8.17. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

8.18. Responder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução do serviço, que venham porventura a serem solicitados pela Prefeitura;

8.19. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de São Desidério/BA. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

8.20. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

8.21. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

8.22. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.24. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto dentro das especificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO– ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

- 9.2. Fornecer a CONTRATADA, verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços.
- 9.3. Efetuar o pagamento dos serviços executados nas condições e prazo estipulados.
- 9.4. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 9.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 9.6. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- 9.7. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.
- 9.8. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste contrato, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação no contrato;
- 9.9. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste contrato.
- 9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

Unidade: 02.08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 10.301.009.2.034– Gestão das Ações dos Serviços de Saúde –Rec. Próprios (15%)

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 15001002

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021). 13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021). 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante como Gestor e um representante como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do instrumento de contratação.

15.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

15.3. O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

15.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021. 15.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

15.7. A CONTRATANTE poderá solicitar a presença de representantes da empresa fornecedora para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução da ata/contrato.

15.8. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade CONTRATANTE poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa fornecedora. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização da ata/contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes. Preposto

15.9. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

15.10. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a fornecedora designará outro para o exercício da atividade. Fiscalização Técnica

15.11. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

15.12. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido decreto Municipal nº 056/2024, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

15.13. Caberá ao GESTOR DO CONTRATO e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o Decreto Municipal Nº 056/2024, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato do Decreto Municipal nº 11/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

15.14. Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal Nº 056/2024, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO PROCESSO

16.1. O presente contrato é oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

17.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS CERTIDÕES

18.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

19.2. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

19.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

II - Página do Município de São Desidério/BA;

III - Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será exercida pelo fiscal de contrato, JAMILE JULIA DE PAULA SOUZA, MATRÍCULA 9180, portador do CPF 004.060.785-21 E RG 11.453.012-23 SSP/BA, para a função de FISCAL SETORIAL DE CONTRATO DE SERVIÇOS EM GERAL E MANUTENÇÕES, cujo objeto seja serviços designados às SECRETARIAS MUNICIPAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

20.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca do Município de São Desidério, por mais privilegiado que outro possa ser. (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21); 20.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Desidério/BA, _____ de _____ de _____

CONTRATANTE

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

TESTEMUNHAS: _____

CPF:

TESTEMUNHA _____

CPF: